

DECRETO N.º 16.168, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde, a fim de que possa atender à sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto a Secretaria da Saúde, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 67.781,00 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica a seguinte discriminação:

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Suplementa

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 67.781

Reduz

4.2.6.0 — Const. ou Aumento-Cap. Emp. Comerc. ou Financ. 67.781

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, processar-se-á na Categoria de Programação 13.75.428.2.002 — Atendimento Médico e Hospitalar.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.169, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto a Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 323.913,00 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e treze cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo 160.000

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 163.913

TOTAL 323.913

Atividade Correntes TOTAL

15.81.021.2.004 — Administração de Auxílios e Subvenções 323.913 323.913

Reduz

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 10.000

3.2.3.1 — Subvenções Sociais 263.913

3.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 50.000

TOTAL 323.913

Atividades Correntes TOTAL

15.81.021.2.004 — Administração de Auxílios e Subvenções 60.000 60.000

15.81.486.2.007 — Assistência Social e Hospitalar 263.913 263.913

TOTAL 323.913 323.913

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto a Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 2.344.447,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Suplementa

Atividade Correntes TOTAL

15.81.486.2.008 — Assistência e Promoção Social 2.344.447 2.344.447

IMPrensa Oficial do Estado S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras, 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 20,00 Número atrasado Cr\$ 25,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Reduz		
Atividades	Correntes	TOTAL
15.81.021.2.004		
Administração de Auxílios e Subvenções	1.944.447	1.944.447
15.81.486.2.007		
Assistência Social e Hospitalar	400.000	400.000
TOTAL	2.344.447	2.344.447

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão no Elemento Econômico 3.2.3.1 — Subvenções Sociais.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.171, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227 de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de melhor desenvolver suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Suplementa

3.1.2.0 — Material de Consumo 1.200.000

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 800.000

TOTAL 2.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 2.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Classificação Funcional-Programática 03.07.021.2.001 — Serviços Administrativos.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.